

**ASSUNTO: PROPOSTA DE LEI N.º 30/XV/1.ª (GOV) – “COMPLETA A TRANSPOSIÇÃO DA DIRETIVA (UE) 2019/2161, RELATIVA À DEFESA DOS CONSUMIDORES”**

#### **PARECER**

A Comissão de Economia, Obras Públicas, Planeamento e Habitação solicitou à Associação Nacional de Municípios Portugueses a emissão de parecer sobre a Proposta Lei em epígrafe.

A presente proposta de lei visa, fundamentalmente, incorporar no direito nacional as regras da Diretiva *Omnibus* (Diretiva (UE) 2019/2161 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de novembro de 2019, que altera a Diretiva 93/13/CEE do Conselho e as Diretivas 98/6/CE, 2005/29/CE e 2011/83/UE do Parlamento Europeu e do Conselho), a fim de assegurar uma melhor aplicação e a modernização das regras da União em matéria de defesa dos consumidores.

Aproveita-se igualmente para aperfeiçoar a redação e proceder a alterações pontuais noutras disposições, nomeadamente:

- Regime jurídico das cláusulas contratuais gerais (Decreto-Lei n.º 446/85, de 25 de outubro, na redação atual);
- Regime jurídico que obriga que os bens destinados à venda a retalho exibam o respetivo preço de venda ao consumidor (Decreto-Lei n.º 138/90, de 26 de abril, na redação atual);
- Regime jurídico que regula as práticas comerciais com redução de preço nas vendas a retalho praticadas em estabelecimentos comerciais, com vista ao escoamento das existências, ao aumento do volume de vendas ou a promover o lançamento de um produto não comercializado anteriormente pelo agente económico (Decreto-Lei n.º 70/2007, de 26 de março, na redação atual);
- Regime jurídico que estabelece o regime aplicável às práticas comerciais desleais das empresas nas relações com os consumidores, ocorridas antes, durante ou após uma transação comercial relativa a um bem ou serviço (Decreto-Lei n.º 57/2008, de 26 de março, na redação atual);
- Regime jurídico relativo aos contratos celebrados à distância e fora do estabelecimento comercial (Decreto-Lei n.º 24/2014, de 14 de fevereiro, na redação atual).

**Face ao exposto, considerando que não são atribuídas competências diretas aos municípios no âmbito da proposta de lei apresentada, a ANMP não tem comentários a fazer.**